

A Gestão do Património Arqueológico em Meio Urbano

Elena Morán (*)

Durante décadas, a ocupação dos centros históricos esteve conotada com o insucesso económico dos seus moradores, derivando num abandono progressivo dos mesmos. Posteriormente, a procura destas áreas por cidadãos alóctones tornou-as, sobretudo a partir dos finais da década de 1980, alvo da cobiça do mercado imobiliário, o que, associado à falta de incentivos para uma política de reabilitação e ao favorecimento de uma política de renovação urbana, supôs o início da sua banalização: o edificado antigo foi paulatinamente demolido e substituído, muitas vezes, por novas construções carentes de qualidade arquitectónica. Perdeu-se a leitura coerente das ruas na malha urbana onde se inseriam. Foi adulterando-se, progressivamente, a imagem tradicional dos cascos históricos. Estes centros urbanos, historicamente diferenciados, que constituem, em si mesmos, lugares de memória inalienáveis, foram «harmoniosamente homogeneizados» como consequência das políticas culturais neoliberais mais preocupadas em conceber novos centros urbanos, antessalas de novos mercados imobiliários.

A configuração dos centros históricos é o resultado de uma ocupação contínua do espaço, onde a cidade actual sobrepõe horizontes de ocupação anterior (pré e proto-históricos, romanos, medievais e/ou modernos). Contém um «arquivo de terra» cuja informação é relevante para o conhecimento do passado e a caracterização da especificidade cultural destes locais de memória colectiva. Os centros históricos constituem-se, assim, como sítios arqueológicos muito sensíveis à voracidade das políticas urbanísticas, pelo que devem ser-lhes aplicados, escrupulosamente, os normativos legais previstos na Lei 107/2001, de 8 de Setembro, relativos quer ao património arqueológico (art.os 74.º a 79.º), quer aos bens culturais imóveis classificados (sempre que abarcados em áreas de protecção patrimonial); mais especificamente, devem cumprir-se os normativos contidos no Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo DL 287/2000, de 10 de Novembro, para a prevenção, salvamento, investigação e gestão do património arqueológico. E devem, ainda, todas as intervenções reger-se pelo princípio do serviço público, fazendo prevalecer os interesses da salvaguarda do património de todos os cidadãos sobre os interesses de incremento do património dos particulares. Em conformidade com o actual modelo gestor, aplicando-se o princípio do «utilizador pagador».

Será papel fundamental das entidades de tutela do património arqueológico, intervenientes na construção do território, inserir o património arqueológico na ordem cultural, social e económica contemporânea, contribuindo cada vez mais para a caracterização e identidade das cidades. Uma acção realista, que deve procurar a preservação e a valorização das preexistências ainda conservadas no subsolo ou mascaradas no edificado e conciliar o planeamento urbanístico com a salvaguarda dos bens culturais e a sua investigação arqueológica, através da implementação de uma arqueologia preventiva que não pode resumir-se à mera fiscalização. Para isso, deverá incentivar-se a elaboração de cartas de risco, com gradientes de sensibilidade arqueológica, e os correspondentes normativos de medidas de salvaguarda / valorização que condicionem a execução dos projectos de construção: «acompanhamento arqueológico (de desaterros e/ou demolições)», «exame parietal (para salvaguarda de possíveis preexistências no cerne das construções)», «escavação de diagnóstico», «escavação em área», e «ausência de medidas preventivas de impacte sobre património arqueológico enterrado». Será obrigação dos municípios incorporar a especialidade de arqueologia no conjunto de especificidades técnicas que constituem um processo de construção, somando as condicionantes arqueológicas, enunciadas nos pareceres técnicos elaborados pelos técnicos de arqueologia municipais, ao conjunto de imposições legais constantes das licenças de construção, cujo cabal cumprimento condiciona a emissão das licenças de utilização.

(*) Arqueóloga. Sócia da AGEAL